TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	176923/24
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICIPIO DE CIANORTE
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICIPIO DE CIANORTE, ROBERTO PAZINATO JUNIOR, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 278/25 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Município de Cianorte. Ata de Registro de Preços n.º 176/2022. Manifestações uniformes. Ausência de irregularidades. Pela improcedência.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação da Lei de Licitações** (peça 2, fls. 1 a 5), apresentada por André Luiz Vieira Berdusco, em face do **Município de Cianorte**, devido a supostas impropriedades no âmbito da **Ata de Registro de Preços n.º 176/2022** (peça 2, fls. 50 a 56), oriunda do **Pregão n.º 70/2022** (peça 2, fls. 7 a 49), cujo objeto é "*a aquisição de peças e óleo lubrificante, além de contratação de serviços mecânicos, serviços hidráulicos, serviços elétricos, serviços de solda, serviços de caldeiraria, serviços de tomo, serviços de embuchamentos, serviços de alinhamento e balanceamento, serviços em bombas injetoras, serviços em suspensões, serviços de tapeçaria e serviços de manutenção em carrocerias de madeira, ambos para manutenção de caminhões, tratores, equipamentos rodoviários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*", com critério de julgamento pelo menor preço, pelo modo maior percentual de desconto por lote.

Em suma, o Representante aduz que:

a) os pagamentos realizados por meio da Ata de Registro de Preços supracitada, não condizem com os valores estabelecidos no processo licitatório, pois, em tese, não cumpririam o desconto pactuado;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

b) não informações sobre a origem dos valores dos serviços realizados e das fontes de precificação;

c) o empenho n.º 20555/2022 foi realizado em 07/11/2022 tendo como fundamento as notas fiscais n.º 316, 317 e 318, emitidas em 09/11/2022, em contrariedade à Lei que dispõe que que os empenhos devem ser emitidos previamente à execução dos serviços, com termo de recebimento dos serviços datados de 10/11/2022, sem especificação dos serviços executados; e

d) atestes das execuções dos serviços são realizados por servidores comissionados.

Posto isto, ao final, o Representante assim pleiteia:

> "Dessa forma, considerando os diversos indícios de irregularidades, é a presente para denunciar presumíveis atos de improbidade administrativa, praticados pela gestão do Município de Cianorte neste processo licitatório referido, bem como REQUERER que este Tribunal de Contas do Estado do Paraná investigue tais irregularidades."

Frente as alegações e estando preenchidos os requisitos de admissibilidade[1], por meio de Despacho n.º 341/24-GCFSC (peça 5), **recebi** o presente expediente, oportunizando, consequentemente, o exercício do contraditório à Municipalidade e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Cianorte, emissora dos termos de recebimento de consumo e liberação de pagamento, ambas na pessoa de seus representantes legais.

Destarte, os **Representados** apresentaram contraditório conjunto (peça 13) declarando que:

a) inexiste irregularidades no âmbito do Pregão em comento e da Ata deste decorrente, estando todos os serviços e descontos devidamente

[1] **Art. 275.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
(...)
Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

especificados nas notas fiscais, atendendo o disposto no Edital e cumprindo os descontos pactuados, não havendo o que se falar em ‘valores cheios’;

b) os valores dos serviços foram atestados como regulares por meio do ‘sistema Traz Valor’;

c) o empenho n.º 20555/2022 foi realizado após aprovação dos orçamentos relativos as notas ficais n.º 316, 317 e 318, as quais especificam os serviços prestados de forma detalhada, e que todos estes serviços, foram devidamente realizados, em 3 veículos distintos, por diversos funcionários da contratada, sendo assim possível à sua execução célere; e

d) os atestes são feitos por 3 (três) servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Materiais Permanentes junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nomeados mediante Portarias, e que o ateste por servidores comissionados não configura nenhuma contrariedade ao ordenamento jurídico.

Ao concluir, os Representados assim pugnam:

> “Diante todo o exposto, considerando a boa-fé dos oras signatários, bem como a inexistência de irregularidades quanto ao pregão Eletrônico nº 70/2022 e Ata de Registro de Preços nº 176/2022, daquela decorrente e, via de consequência a não configuração de nenhuma das hipóteses de eventual ato de improbidade administrativa previstos na legislação vigente e relativos ao procedimento licitatório e instrumento de contratualização retor mencionados, conforme acima asseverado e comprovado, é a presente Manifestação Preliminar/Razões de Contraditório para requere, após observada a tramitação prevista no art. 278 do Regimento Interno desta r. Corte de Contas, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (...)”

Ainda pelos Representados, foram acostados aos autos referentes ao expediente em tela (peças 14 a 26).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

Remetidos os autos à análise técnica, a **Coordenadoria de Gestão Municipal** apresentou a Instrução n.º 6220/24-CGM (peça 27) opinando pela **improcedência** da Representação, visto não terem sido configuradas ilegalidades nos pontos suscitados pela Representante.

Não obstante tal opinativo, a unidade se manifestou pela expedição de **sugestão** ao Município de Cianorte para que, nos futuros certames, designe para a atuação de fiscal de contrato, servidores ocupantes, preferencialmente, de cargo efetivo e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação ou qualificação compatíveis, conforme o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/21[2].

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** elaborou o Parecer n.º 1296/24-5PC (peça 28), acompanhando, integralmente, a unidade técnica, pela improcedência desta Representação, com expedição de recomendação à municipalidade para que, nos próximos processos licitatórios, sejam designados fiscais de contratos preferencialmente ocupantes de cargos efetivos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I Da aplicação dos descontos pactuados na Ata de Registro de Preços n.º 176/2022

Consoante relatado, o Representante aduz que em notas fiscais relativas aos serviços contratados não constam os descontos estabelecidos na Ata

[2] **Art. 7º** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
(...)
Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

de Registro de Preços n.º 176/2022, apontando como exemplos as notas de n.º 176, 178 e 179.

Inicialmente, mister consignar que no documento supramencionado são previstas as responsabilidades da empresa contratada, dentre as quais destaco a previsão do item 8.4. *In verbis*:

> "8 - DAS RESPONSABILIDADES
>
> (...)
>
> 8.4 — O Fornecedor deverá apresentar orçamento para execução dos serviços após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal no prazo de Ü2 dias úteis, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados, as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos. **Devendo ainda constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de preços**." (Grifei)

Assim, o que podemos extrair de tal previsão é que, por óbvio, os descontos pactuados em Ata devem ser aplicados aos serviços realizados pela contratada.

Pois bem. No tocante as alegações de ausência de aplicação efetiva de tais descontos, entendo que não assiste razão ao Representante. Explico.

Dos documentos acostados aos autos resta inequívoco que os descontos foram sim empregues. Inclusive, o próprio Representante juntou as notas fiscais apontadas especificamente (peça 3, fls. 171, 181 e 187), nas quais, ainda que após a devida correção[3], constam elencados os percentuais de desconto firmados. Vejamos:

[3] **Decreto Municipal de Cianorte n.º 212/2009. Art. 31.** A correção, substituição, cancelamento e emissão retroativa da NFS-e poderão ser feitos através do sistema, pelos seguintes meios: (Redação dada pelo Decreto nº 157/2015) I - Carta de correção: poderá ser emitida exclusivamente para ajustes na discriminação dos serviços prestados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000176 - 1

Autenticidade
8PJU-VPY6

CARTA DE CORREÇÃO Nº 9480 ANEXADA EM 2022-08-10 18:53:10

Data de Emissão:02/08/2022 18:31:50 Competência (Serv.): 08/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: FABIANO DELL ARCIPRETE
Nome Fantasia: MECANICA ESTRELA
CPF/CNPJ.....: 35.840.991/0001-03 CCM: 23936 IE:
Endereço.....: VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS,9600, ZONA 03 - cep: 87208303
Município.....: Cianorte UF: PR
Email.....: AUTOMESTRELA@GMAIL.COM Telefone: 4436318735 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 76.309.806/0001-28 CCM: 1 IE:
Endereço.....: DA REPUBLICA,100 CXPST104, ZONA 01 - cep: 87200127
Município.....: Cianorte UF: PR
Email.....: Telefone: 4436196200 Celular:

DESCRIÇÃO

1-serviço embuchamento solda e montagem completa 3764,00 - 47% = 1994,92
1-servico alinhar escada e confeccionar suporte e reforço 2450,00 - 47% = 1298,50
1-serviço alongar escada com sistema borracnao 1650,00 - 47%=
874,50

NUMERO EMPENHO 13303/2022
VEICULO PA CARREGADEIRA PATRIMONIO: 94316
VEICULO TRATOR TÉ PATRIMONIO: 94227
ORÇAMENTOS: 3133 E 3094
LOTE 3
SUPLEMENTAÇÃO 47%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº da Nota - Serie
000000178 - 1
Autenticidade
2A2Z-XEN6

CARTA DE CORREÇÃO Nº 9477 ANEXADA EM 2022-08-10 18:37:27

Data da Emissão:03/08/2022 10:15:59 Competência (Serv.): 08/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: FABIANO DELL ARCIPRETE
Nome Fantasia: MECANICA ESTRELA
CPF/CNPJ.....: 35.840.991/0001-03 CCM: 23936 IE:
Endereço.....: VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS,9600, ZONA 03 - cep: 87208303
Municipio.....: Cianorte UF: PR
Email.....: AUTOMESTRELA@GMAIL.COM Telefone: 4436318735 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

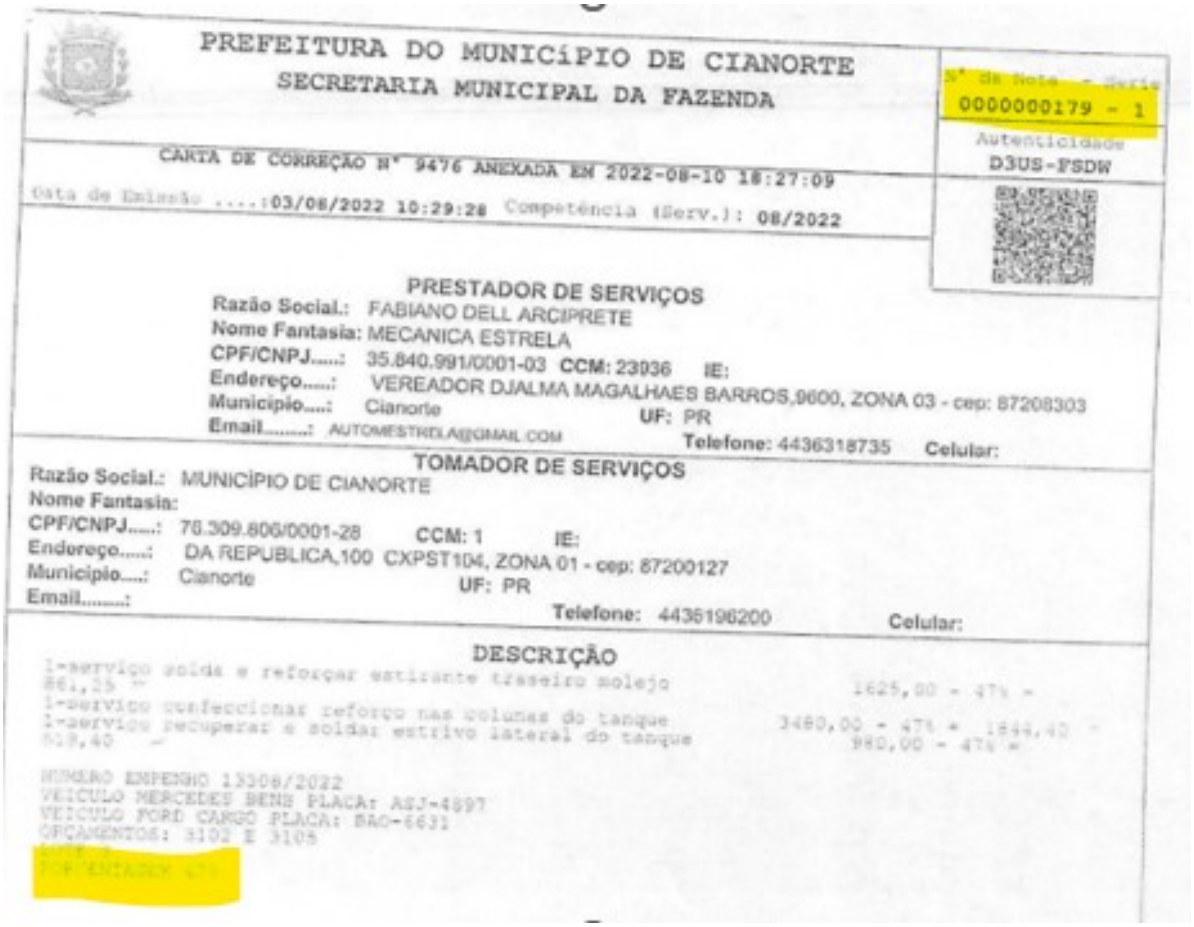
Razão Social.: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 79.309.806/0001-26 CCM: 1 IE:
Endereço.....: DA REPUBLICA,100 CXPST104, ZONA 01 - cep: 87200127
Municipio.....: Cianorte UF: PR
Email.....: Telefone: 4436196200 Celular:

DESCRIÇÃO

1-serviço confeccionar dois estrivos em ferro e alinhar e reforçar suporte escada
4500,00 - 47% = 2385,00 -
2-serviço recuperar rosca bucha barra direçao 1250,00un = 2500,00 - 47% = 1325,00 -
1-serviço soldar e reforçar escada lado esquerdo 900,00 - 47% = 477,00 -

NUMERO EMPENHO 13305/2022
VEICULO TRATOR JOHN DEALES PATRIMONIO:70149
VEICULO PA CARREGADEIRA PATRIMONIO:82544
ORÇAMENTOS: 3096 E 3130
LOTE 3
PORCENTAGEM 47%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº da Nota - Série
0000000179 - 1
Autenticidade
D3US-FSDW

CARTA DE CORREÇÃO Nº 9476 ANEXADA EM 2022-08-10 18:27:09

Data de Emissão:03/08/2022 10:29:28 Competência (Serv.): 08/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: FABIANO DELL ARCIPRETE
Nome Fantasia: MECANICA ESTRELA
CPF/CNPJ.....: 35.840.991/0001-03 CCM: 23936 IE:
Endereço.....: VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS,9600, ZONA 03 - cep: 87208303
Município.....: Cianorte UF: PR
Email.....: AUTOMESTRELA@GMAIL.COM Telefone: 4436318735 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 76.309.806/0001-28 CCM: 1 IE:
Endereço.....: DA REPUBLICA,100 CXPST104, ZONA 01 - cep: 87200127
Município.....: Cianorte UF: PR
Email.....:
Telefone: 4436196200 Celular:

DESCRIÇÃO

1-serviço solda e reforçar estirante traseiro molejo
861,25 -
1-serviço confeccionar reforço nas colunas do tanque
519,40 -
1-serviço recuperar e solda: estrivo lateral do tanque

1625,00 - 47% =
3480,00 - 47% = 1844,40 -
980,00 - 47% =

NUMERO EMPENHO 13308/2022
VEICULO MERCEDES BENS PLACA: ASJ-4897
VEICULO FORD CARGO PLACA: BAO-6631
ORÇAMENTOS: 3102 E 3105

Desta forma, a documentação trazida pelas partes é suficiente para dirimir as supostas irregularidades alegadas pelo Representante, sendo **improcedente** o feito no tocante a este apontamento.

II.II Da origem dos valores dos serviços realizados e das fontes de precificação

Aduz o Representante que não são apresentadas as fontes das informações sobre o parâmetro de utilização e precificação dos serviços relativos à Ata de Registro de Preços n.º 176/2022.

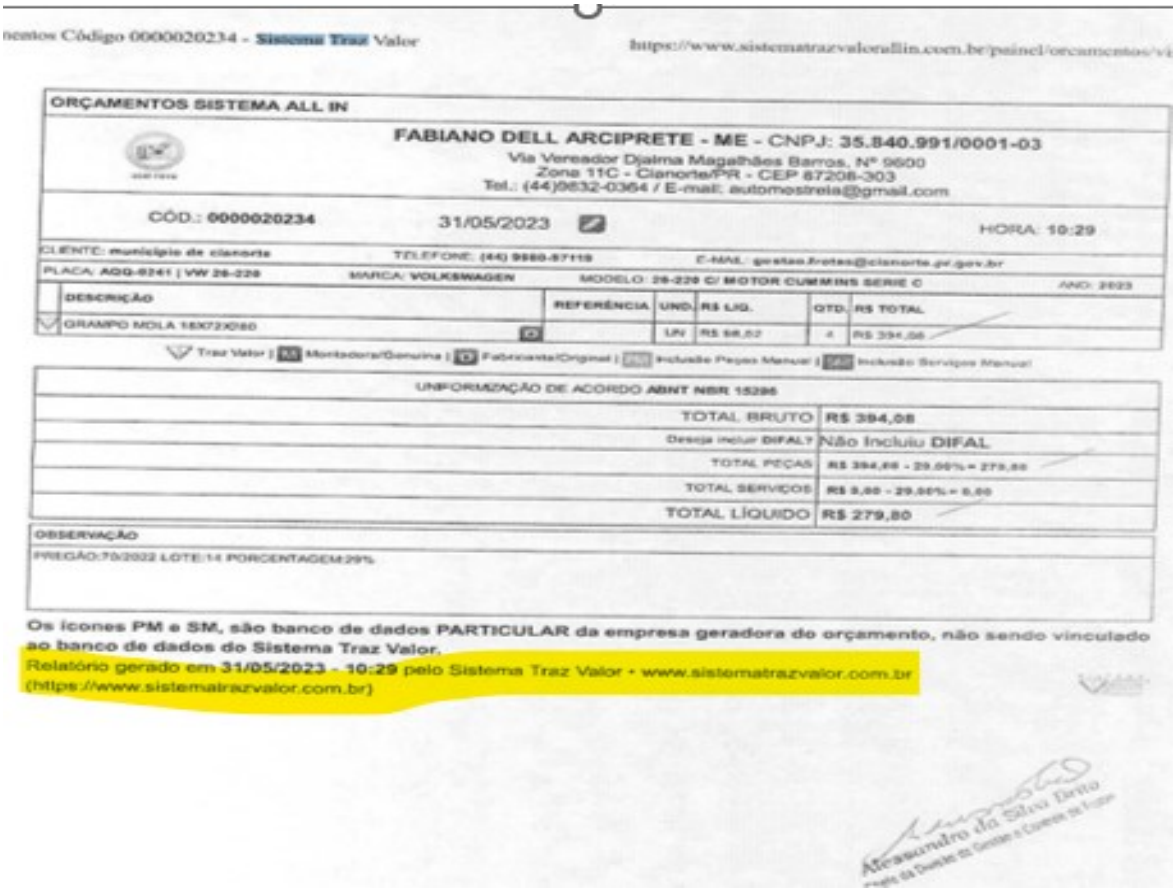
Entretanto a municipalidade Representada afirmou que os valores dos serviços foram tidos como regulares após consulta ao sistema Traz Valor[4], o

[4] Contratado pelo Município mediante o Processo de Inexigibilidade n.º 89/2022.
1.Objeto:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

qual foi contratado pelo ente municipal mediante a Inexigibilidade de Licitação n.º 89/2022, tendo objetivo, exatamente, o "*balizamento de preço e peças automotivas nas linhas montadora/genuíno e fabricante/1ª linha e serviços de mão de obra da linha leve, média e pesada*".

Ainda que tão somente tal afirmação não comprove a real utilização do sistema para aferição dos preços dos serviços em comento, conforme apontado na instrução da unidade técnica, das notas de orçamento acostados ao expediente é possível verificarmos a procedência da defesa apresentada pelo Município, consoante exemplos abaixo (peça 2, fls. 69 e 90):



Código 0000020234 - Sistema Traz Valor

ORÇAMENTOS SISTEMA ALL IN

FABIANO DELL ARCIPRETE - ME - CNPJ: 35.840.991/0001-03
Via Vereador Djalma Magalhães Barros, Nº 9600
Zona 11C - Cianorte/PR - CEP 87208-303
Tel.: (44)9832-0364 / E-mail: automestreia@gmail.com

CÓD.: 0000020234 | 31/05/2023 | HORA: 10:29

CLIENTE: município de cianorte | TELEFONE: (44) 9980-87119 | E-MAIL: gestao.frotas@cianorte.pr.gov.br
PLACA: AQQ-8241 | VW 26-220 | MARCA: VOLKSWAGEN | MODELO: 26-220 C/ MOTOR CUMMINS SERIE C | ANO: 2023

	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UND.	R$ LIQ.	QTD.	R$ TOTAL
✓	GRAMPO MOLA 16X72X080		UN	R$ 98,52	4	R$ 394,08

Traz Valor | MS Montadora/Genuína | FO Fabricante/Original | Inclusão Peças Manual | Inclusão Serviços Manual

UNFORMIZAÇÃO DE ACORDO ABNT NBR 15296

TOTAL BRUTO	R$ 394,08
Deseja incluir DIFAL?	Não Incluiu DIFAL
TOTAL PEÇAS	R$ 394,08 - 29,00% = 279,80
TOTAL SERVIÇOS	R$ 0,00 - 29,00% = 0,00
TOTAL LÍQUIDO	R$ 279,80

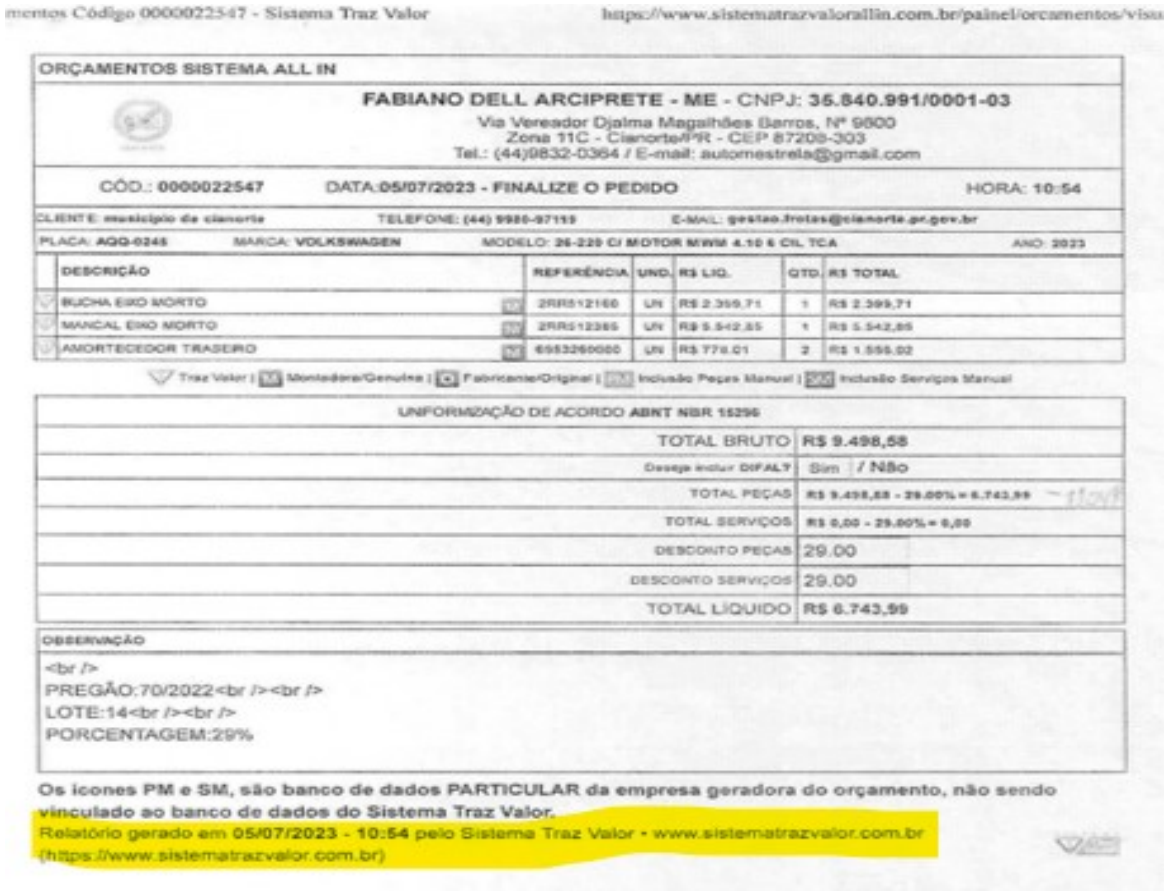
OBSERVAÇÃO
PREGÃO:75/2022 LOTE:14 PORCENTAGEM:29%

Os ícones PM e SM, são banco de dados PARTICULAR da empresa geradora do orçamento, não sendo vinculado ao banco de dados do Sistema Traz Valor.
Relatório gerado em 31/05/2023 - 10:29 pelo Sistema Traz Valor - www.sistematrazvalor.com.br (https://www.sistematrazvalor.com.br)

Tesoureiro da Silva Brito

"Contratação de Serviço de Tecnologia da Informação para licença de uso de sistema com acesso via web para balizamento de preço e peças automotivas nas linhas montadora/genuíno e fabricante/1ª linha, bem como, serviços de mão de obra da linha leve, média e pesada (...)"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ



mentos Código 0000022547 - Sistema Traz Valor https://www.sistematrazvalorallin.com.br/painel/orcamentos/visu

ORÇAMENTOS SISTEMA ALL IN

FABIANO DELL ARCIPRETE - ME - CNPJ: 36.840.991/0001-03
Via Vereador Djalma Magalhães Barros, Nº 9800
Zona 11C - Cianorte/PR - CEP 87209-303
Tel.: (44)9832-0364 / E-mail: automestrela@gmail.com

CÓD.: 0000022547 DATA:05/07/2023 - FINALIZE O PEDIDO HORA: 10:54

CLIENTE: municipio de cianorte TELEFONE: (44) 9980-97155 E-MAIL: gestao.frotas@cianorte.pr.gov.br

PLACA: AQQ-0245 MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 26-220 CI MOTOR MWM 4.10 6 CIL TCA ANO: 2023

	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UND.	R$ LIQ.	QTD.	R$ TOTAL
	BUCHA EIXO MORTO	2RR5121160	UN	R$ 2.399,71	1	R$ 2.399,71
	MANCAL EIXO MORTO	2RR5123365	UN	R$ 5.542,85	1	R$ 5.542,85
	AMORTECEDOR TRASEIRO	6953260000	UN	R$ 778,01	2	R$ 1.555,02

Traz Valor | MB Montadora/Genuina | FO Fabricante/Original | INC Inclusão Peças Manual | INC Inclusão Serviços Manual

UNIFORMIZAÇÃO DE ACORDO ABNT NBR 15296

TOTAL BRUTO	R$ 9.498,58
Deseja incluir DIFAL?	Sim / Não
TOTAL PEÇAS	R$ 9.498,58 - 29.00% = 6.743,59
TOTAL SERVIÇOS	R$ 0,00 - 29.00% = 0,00
DESCONTO PEÇAS	29.00
DESCONTO SERVIÇOS	29.00
TOTAL LÍQUIDO	R$ 6.743,59

OBSERVAÇÃO

PREGÃO:70/2022

LOTE:14

PORCENTAGEM:29%

Os ícones PM e SM, são banco de dados PARTICULAR da empresa geradora do orçamento, não sendo vinculado ao banco de dados do Sistema Traz Valor.
Relatório gerado em 05/07/2023 - 10:54 pelo Sistema Traz Valor - www.sistematrazvalor.com.br (https://www.sistematrazvalor.com.br)

Logo, **improcedente** a Representação quanto a esta alegação.

II.III Da emissão do empenho n.º 20555/2022 com base em notas fiscais e da especificação das atividades realizadas

Primeiramente, faz-se necessário expor o que a Lei n.º 4.320/64[5] traz sobre a emissão de empenhos e o pagamento de despesas, cabível ao caso em concreto. Observe:

> "**Art. 58**. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
>
> (...)

[5] Ementa: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.” (Grifei)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

Oportuno também registrar que a alegação do Representante foi que "*Em 07/11/2022 foi emitido o empenho n° 20555/2022, e como fundamento para o pagamento, foram apresentadas as notas fiscais n°s 316, 317 e 318, com o total de 81,74 horas de serviço de solda, sendo que tais notas foram emitidas em 09/11/2022, e o termo de recebimento assinado em 10/11/2022. Ora, são apenas 3 dias do empenho da despesa, que conforme a Lei deve ser anterior à realização dos serviços, até o momento da liberação do pagamento. Pior ainda, são apenas 2 dias da data do empenho para a data da emissão das notas, o que caracteriza que os serviços já foram executados*".

Não obstante tal alegação, o que podemos constatar da defesa municipal e dos documentos juntados neste feito é que o empenho n.º 20555/2022, emitido em 07/11/2022, foi realizado com fundamento nos orçamentos n.º 10072, n.º 10073 e n.º 10092 (peça 22, fls. 3, 5 e 7), datados de 03/11/2022.

Ou seja, a suposição de que o empenho foi feito com base nas notas fiscais supracitadas, datadas de 09/11/2022, não merece prosperar.

No tocante ao curto prazo decorrido entre a emissão do empenho em 07/11/2022, a emissão das notas fiscais n.º 316, 317 e 318 em 09/11/2022 (peça 22, fls. 2, 4 e 6) e o ateste dos fiscais pelo Termo de Acompanhamento de Serviços e Liberação de Pagamento em 10/11/2022 (peça 22, fl. 1), ainda que considerando que os serviços necessitaram de mais de 80 horas de trabalho, corroboro com o opinativo técnico (peça 27) que dispõem que:

> "Inclusive, finalizar o serviço antes do prazo não constitui, por si só, uma irregularidade, mas exige que os parâmetros de controle, qualidade e benefícios estejam assegurados e sejam confirmados pela Administração (fiscal do contrato).
>
> Aliás, a antecipação na entrega ou conclusão dos serviços pode, inclusive, ser considerada benéfica, desde que todos os parâmetros contratuais sejam cumpridos.
>
> Outrossim, o Representante deixou de apresentar provas de que os serviços de solda prestados não alcançaram a qualidade almejada ou então de que houve prejuízos a administração pública.

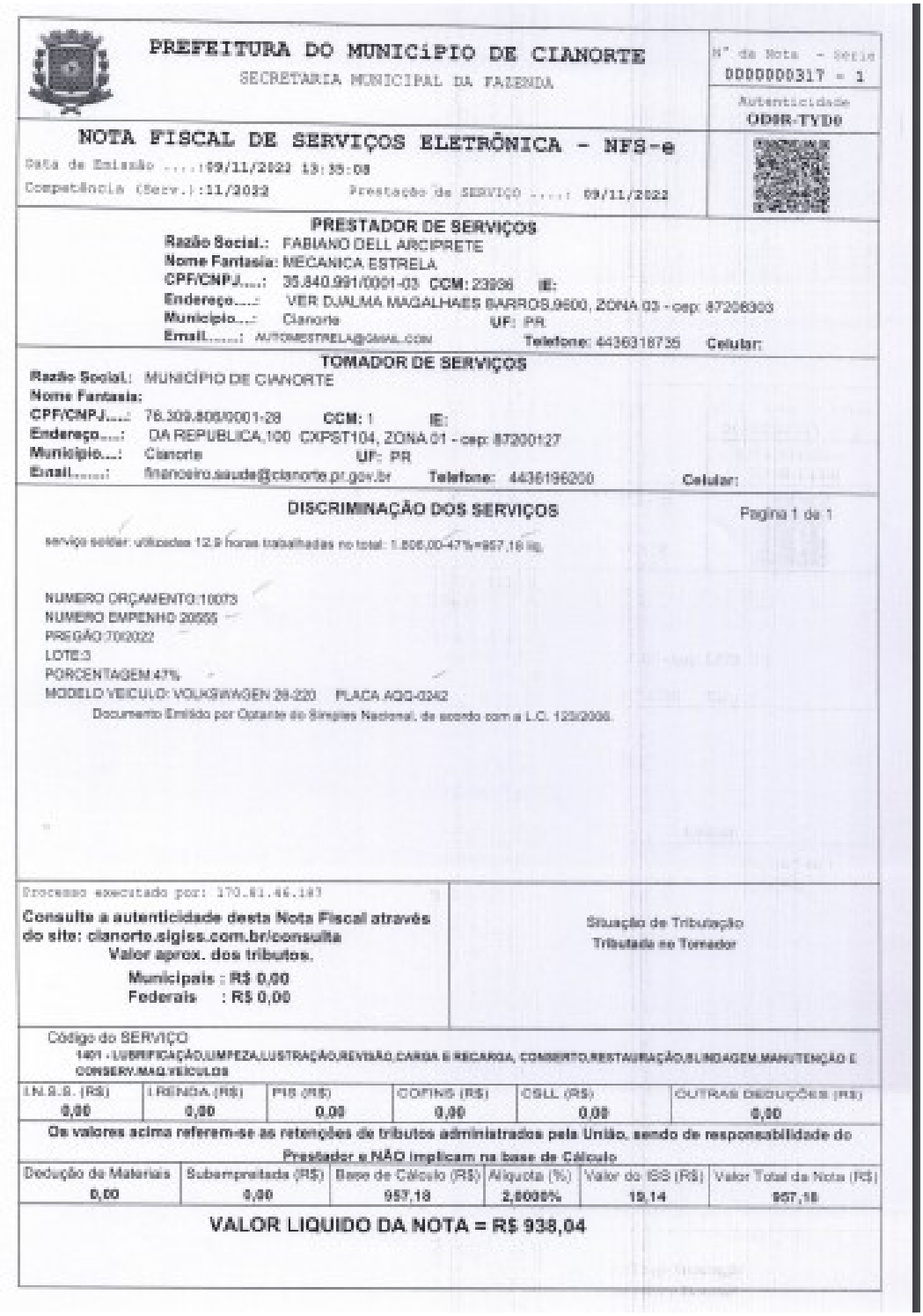
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

> Ademais, conforme relatado pelo sr. Secretário, a empresa que prestou os serviços de solda possui diversos funcionários, o que obviamente acelera a execução das manutenções nos veículos."

Também sobre o empenho em análise, o Representante afirma que não há detalhamento informando qual o serviço e em qual equipamento este executado, adução que também não merece procedência, visto que as notas referentes ao empenho contém qual foi o serviço prestado, que, como dito pelo próprio Representante tratou-se de solda, as horas trabalhadas, também informado pelo interessado, o número do orçamento e do empenho que se referem, número do lote e o respectivo processo licitatório, o percentual de desconto registrado no certame e as informações do veículo, atendendo integralmente o instrumento convocatório[6] (peça 2, fls. 7 a 49), conforme se evidencia pela nota fiscal abaixo:

[6] **2.6** - Na emissão da nota fiscal, deverá ser observada cumulativamente as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços/peças/componentes, identificando expressamente o valor apurado na forma da pesquisa do item 2.5 (do edital) de peças/serviços; o percentual de desconto registrado no processo licitatório; o valor já com a incidência do desconto por peças/serviços individualizados; devendo ser identificado ainda:
a) Ano de fabricação, marca e modelo do veículo;
b) N° da placa do veículo ou n° patrimônio no caso das máquinas pesadas;
c) N° do lote e respectivo processo de licitação.
d) Nome da peça ou componente substituído ou agregado: xxx
e) Código do fabricante da peça ou componente: xxx
f) Descrição completa do tipo de serviço realizado: xxx

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº da Nota - Série
000000317 - 1

Autenticidade
OD9R-TYD0

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão:09/11/2022 13:35:08
Competência (Serv.):11/2022 Prestação de SERVIÇO: 09/11/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social.: FABIANO DELL ARCIPRETE
Nome Fantasia: MECANICA ESTRELA
CPF/CNPJ....: 35.840.991/0001-03 CCM: 23936 IE:
Endereço....: VER DJALMA MAGALHAES BARROS,9600, ZONA 03 - cep: 87206303
Município...: Cianorte UF: PR
Email.....: AUTOMESTRELA@GMAIL.COM Telefone: 4436318735 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS
Razão Social.: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ....: 78.309.806/0001-28 CCM: 1 IE:
Endereço....: DA REPUBLICA,100 CXPST104, ZONA 01 - cep: 87200127
Município...: Cianorte UF: PR
Email.....: financeiro.saude@cianorte.pr.gov.br Telefone: 4436196200 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagina 1 de 1

serviço soldar: utilizadas 12,9 horas trabalhadas no total: 1.806,00-47%=957,18 liq.

NUMERO ORÇAMENTO:10073
NUMERO EMPENHO 20555
PREGÃO:7/2022
LOTE:3
PORCENTAGEM 47%
MODELO VEICULO: VOLKSWAGEN 26-220 PLACA AQG-0242
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a LC. 123/2006.

Processo executado por: 170.81.46.187

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: cianorte.sigiss.com.br/consulta
Valor aprox. dos tributos.
Municipais : R$ 0,00
Federais : R$ 0,00

Situação de Tributação
Tributada no Tomador

Código do SERVIÇO
1401 - LUBRIFICAÇÃO,LIMPEZA,LUSTRAÇÃO,REVISÃO,CARGA E RECARGA, CONSERTO,RESTAURAÇÃO,BLINDAGEM,MANUTENÇÃO E CONSERV.MAQ.VEICULOS

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e NÃO implicam na base de Cálculo

Dedução de Materiais	Subempreitada (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Total da Nota (R$)
0,00	0,00	957,18	2,0035%	19,14	957,18

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R$ 938,04

Desta forma, não tendo sido constatada inobservância à Lei ou outra irregularidade apontada, **improcedente** a Representação também quanto a este ponto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

II.IV Dos atestes de execuções de serviços por servidores comissionados

Por fim, quanto ao fato de os atestes de realização dos serviços contratados terem sido subscritos tão somente por servidores comissionados, os quais, conforme demonstrado pelo Município Representado, são membros da Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Materiais Permanentes junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nomeados mediante as Portarias n.º 167/2021 e n.º 25/2023 (peças 25 e 26), de pronto, registro não haver irregularidades, considerando o previsto na Lei n.º 8.666/93[7], vigente quando da contratação, e na Lei n.º 14.133/21[8], atualmente em vigência.

Neste sentido, aproveito-me da fundamentação consignada no Despacho n.º 946/24-GCFSC (peça 30), proferido nos autos de Denúncia n.º 115134/24, de minha relatoria, também formulada pelo ora Representante, em face do Município aqui Representado. *In verbis*:

> "**A legislação vigente à época, Lei nº 8.666/1993, não dispõe expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo**, ainda, **a designação de um servidor comissionado como fiscal de contrato não é proibida por lei**, mas deve ser cuidadosamente considerada à luz das recomendações de órgãos de controle e das normas internas do órgão ou entidade. A escolha por um servidor efetivo é uma prática recomendada para assegurar a imparcialidade e a estabilidade na fiscalização, mas não é uma exigência absoluta.
>
> **De acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21**, o artigo 7º dispõe que, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei que

[7] **Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[8] **Art. 117**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

preencham os requisitos elencados em seus incisos I, II e III.

Os requisitos estabelecidos são os de que **o agente público seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública**; tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133/21 expressa que a autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Percebe-se que o novo marco regulatório não rechaça a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão, embora privilegie os efetivos. Assim, se optar por designar um servidor comissionado como fiscal de contrato, é importante que haja uma justificativa técnica clara para a escolha do servidor comissionado, demonstrando sua capacidade e qualificação para tal função; sejam adotas medidas para garantir a transparência e a integridade do processo de fiscalização; bem como, verifique-se a regulamentação interna do órgão permite essa designação e siga os procedimentos estabelecidos.

(...)

Portanto, **conclui-se que não existe proibição expressa da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021**, de modo que, recomenda-se, preferencialmente, a designação de um servidor com vínculo permanente com a administração pública para exercer a função de fiscal do contrato.” (Grifei)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

Nesta senda, considerando a fundamentação exposta, entendo pela **improcedência** do feito no tocante a este ponto.

Entretanto, acolhendo o opinativo técnico, **sugiro** ao Município de Cianorte que, nos próximos certames licitatórios, designe para a atuação de fiscal de contrato, servidores ocupantes, preferencialmente, de cargo efetivo, conforme disposto no art. 7º, I, da Lei n.º 14.133/21.

III. VOTO

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 116, V, da Lei Complementar n.º 113/05[9], **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** desta Representação da Lei de Licitações.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[10], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[11].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

[9] **Art. 116.** Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno e nesta lei, compete ao Tribunal Pleno, originariamente:
(...)
V – apreciar e julgar as denúncias e representações;

[10] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

[11] **Regimento Interno. Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ

I - Julgar, nos termos do art. 116, V, da Lei Complementar n.º 113/05[12], **IMPROCEDENTE** esta Representação da Lei de Licitações;

II – determinar, após o trânsito em julgado, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[13], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[14].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[12] **Art. 116.** Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno e nesta lei, compete ao Tribunal Pleno, originariamente:
(...)
V – apreciar e julgar as denúncias e representações;
[13] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator
[14] **Regimento Interno. Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.1QGJ